



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Secretaria de Recursos Humanos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar, Sala 700.

CEP: 70.046-900 – Brasília-DF

Telefones: (61)3313-1114 Fax: (61)3321-0117

Ofício Circular 03 / 2008 / GAB / SRH/ MP

Brasília, 15 de maio de 2008.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos do SIPEC

Senhores Dirigentes,

Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias os termos do **Ofício nº 2387/2007/AGU/PRU1/GI/gtr, de 15 de outubro de 2007**, procedente da Procuradoria-Regional da União – 1ª Região, sobre a decisão exarada nos autos da **Ação Ordinária nº 2007.34.00.025350-5**, movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e outros, **contra a União**, e expedida pelo M.M Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes quanto ao seu cumprimento **exclusivamente** pelos órgãos que mantêm convênios com a GEAP, nos seguintes termos:

(...) "Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, (destaque do original) para determinar aos réus que, por ocasião das eventuais renovações dos atuais convênios mantidos com a GEAP – Fundação de Seguridade Social, firmados com esteio no artigo 230 da Lei n.º 8.112/90, mantenham os pais, mães, padrastos, madrastas e adotantes, desde que vivam sob dependência econômica dos respectivos servidores e que constem de seus assentamentos funcionais (art. 241, da Lei n.º 8.112/90), dentre os dependentes dos servidores integrantes das categorias abrangidas pelos sindicatos autores, para fins de inclusão no rol de beneficiários da assistência médica suplementar oferecida pelo citado convênio.

Determino, ainda, que os réus diligenciem no sentido de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 11, da Portaria nº 1.983, de 5 de dezembro de 2006, de modo a garantir a disponibilidade orçamentária para o ano de 2008 e subseqüentes, das despesas relativas à contribuição per capita devida à GEAP – Fundação da Seguridade Social em face da manutenção desses dependentes dos servidores como beneficiários da assistência médica suplementar oferecida pela referida Fundação através dos convênios firmados com o Poder Público." (...)

Neste sentido, para fins de cumprimento da determinação judicial, torna-se necessário a inclusão de pais, mães, padrastos, madrastas e adotantes no rol dos beneficiários do Plano de Saúde, desde que vivam sob dependência econômica dos servidores e constem de seus assentamentos funcionais, **até a decisão de mérito relativo à citada ação judicial.**

Atenciosamente,

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos

José Augusto da Mota
Secretário de Saúde
do Trabalho e GEAP